



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.441 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamentação Programa de Apoio Financeiro
as Escolas Municipais – PROAFEM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações nas normas que regem o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, instituído mediante o Decreto nº 8.621, de 04 de julho de 2002, visando à consecução de seus objetivos e ao aperfeiçoamento de sua operacionalização,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, instituído pelo Decreto nº 8.621, de 04 de julho de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.976, de 22 de abril de 2008, passa a ser regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a proceder a transferência dos recursos financeiros provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, em favor das Unidades Executoras, instituídas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. No rol das Escolas da rede pública municipal de ensino, além das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental estão inseridas as Escolas de Música.

§ 2º. São consideradas Unidades Executoras para os fins deste artigo:

I - Associações de Pais e Professores –APP's;

II - Conselhos Escolares;

III – Consórcio de Escolas.

Art. 3º. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, de que trata este Decreto, constitui-se num mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através de transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação as Unidades Executoras, objetivando as execuções descentralizadas, sendo efetivada mediante apresentação e aprovação do Plano de Aplicação, sem necessidade de convênio, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo, deverão ser programados anualmente no orçamento do Município.

§ 2º. Os saldos dos recursos financeiros recebidos a conta do PROAFEM existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto da sua transferência.

§ 3º. Será suspenso o repasse dos recursos do PROAFEM as Unidades Executoras quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas anteriormente recebidas na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização in loco, e não apresentarem a prestação de contas dentro dos prazos e forma estabelecidos.

§ 4º. Logo sejam sanadas as irregularidades, será restabelecida a participação da Unidade Executora no Programa, sendo os recursos financeiros do exercício corrente creditado na respectiva conta.

Art. 4º. Os recursos do PROAFEM serão repassados as instituições de ensino da rede pública municipal, que possuam Unidades Executoras, em 02 (duas) formas de cálculo para os repasses anuais.

§ 1º. A primeira forma terá como base o número de alunos matriculados na escola, e será dividido em 04 (quatro) parcelas anuais:

I - O primeiro repasse ocorrerá até o décimo dia útil do mês de fevereiro;

II – O segundo repasse ocorrerá até o décimo dia útil do mês de abril;

III - O terceiro repasse ocorrerá até o décimo dia útil do mês de julho;

IV - O quarto repasse ocorrerá até o décimo dia útil do mês de outubro.

§ 2º. A Segunda forma será repassada em parcela única, terá como base a metragem da escola, a localização da unidade escolar, realizarem atividades e/ou programas no contra turno ou finais de semana e horários de atendimento.

I - O repasse ocorrerá até o décimo dia útil do mês de dezembro.

Art. 5º. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos do PROAFEM será de:

I – O primeiro repasse até 30 de abril, para o primeiro trimestre;

II – O segundo repasse até 30 de julho, para o segundo trimestre;

III – O terceiro repasse até 30 de outubro, para o terceiro trimestre;

IV – O quarto repasse até 31 de janeiro, para o quarto trimestre;

V – O repasse único até 31 de março.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, além de impedir os futuros repasses, acarretará a formalização de denúncias das Unidades Executoras inadimplentes à Procuradoria Geral do Município e, concomitantemente, instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades e, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 6º. Os critérios para o repasse dos recursos as Instituições de Ensino, terão por base:

I – o Censo Escolar do ano imediatamente anterior, por modalidade e nível de ensino;

II – a existência da Unidade Executora (Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores e/ou Consórcios Escolares).

III – a metragem da escola, atividades no contra turno e/ou final de semana e horários de atendimento.

Art. 7º. A base de cálculo dos valores do PROAFEM para cada unidades executora, será:

I - O custo/aluno terá por base o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) mensais para cada aluno matriculado na escola.

II – O custo terá por base o Item III do art. 6º, conforme cálculos constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. Para o recebimento dos recursos financeiro é indispensável que a Unidade Executora das instituições de ensino mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e as certidões de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 9º. A transferência dos recursos financeiros, será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

Art. 10. Os saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerão mediante cheque nominativo ao credor ou transferência bancária.

Art. 11. Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros as Unidades Executoras serão instruídos de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 12. Para cada repasse dos recursos financeiros, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I – número do processo;

II – identificação da Unidade Executora e o Município/Distrito onde se situem;

III – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – valor do repasse;

V – identificação do programa e natureza da despesa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 13. Os recursos do PROAFEM de que trata este Decreto, em seu art. 4º parágrafo primeiro, destinam-se a cobertura de despesas, tais como:

I – manutenção e conservação dos prédios escolares, mobiliários e equipamentos;

II – aquisição de material, inclusive equipamentos e materiais permanentes, prioritários ao desenvolvimento do processo educativo;

III – aquisição ou reprodução de material didático-pedagógico;

IV – telefone e provedor de internet;

V – taxas, emolumentos e outras despesas administrativas para escrituração e/ou registro de Unidades Executoras;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades educativas diversas.

Art. 14. Os recursos do PROAFEM, de que trata este Decreto em seu art. 4º parágrafo segundo, destinam-se a cobertura de despesas, tais como:

I – manutenção e reparos na estrutura física da escola (telhado, calçada e piso);

II – Pintura;

III – reparos na rede elétrica;

IV – reparos na rede hidráulica;

V – reparos e instalação de rede lógica;

Art. 15. As prestações de contas dos recursos recebidos a conta do PROAFEM, obedecerão aos moldes da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

§ 1º. Não serão permitidos o pagamento de horas extras e qualquer outra forma de remuneração de servidores, por se constituírem em despesa com pessoal.

§ 2º. As despesas de capital – equipamento e material permanente – ficam limitadas a até 30% do valor total dos recursos.

§ 3º. As transferências de recursos do PROAFEM para as escolas não eximem a Secretaria Municipal de Educação de provê-las, complementarmente, de equipamentos e materiais permanentes para o regular funcionamento.

Art. 16. A Unidade Executora responderá, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, junto a Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Educação, sobre possíveis desvios das finalidades e irregularidades na utilização dos recursos destinados à execução do PROAFEM.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED constituirá uma Comissão composta por 05(cinco) técnicos e 02(dois) representantes dos gestores, para controlar e monitorar a aplicação dos recursos do PROAFEM repassados as Unidades Executoras.

Art. 18. A comunidade escolar e sociedade civil poderão suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias quando se fizer necessário.

Art. 19. O Secretário (a) Municipal de Educação fica autorizado a editar as instruções necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento, resolvendo os casos omissos.

Parágrafo único. Todo início de ano a Secretaria Municipal de Educação, revisará e divulgará os valores do PROAFEM, por Unidade Executora, levando em consideração:

I – O número de alunos atendidos no censo escolar, pela escola no ano imediatamente anterior;

II – Ampliações que tenham ocorrido nas escolas, o que influenciaria na metragem da escola;

III – A adesão da escola para realização de atividades e/ou programas no contra turno ou finais de semana;

IV – Ampliação do horário de atendimento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município